



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.625 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a reconhecer como **“UTILIDADE PÚBLICA”** a entidade que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Manga - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reconhecer como de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO TOMBA E ADJACÊNCIAS**, no município de Manga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 07.767.652 / 0001 - 03

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, aos 18 dias do mês de novembro de 2005.


HUMBERTO SALLES
Prefeito Municipal

M A N G A

MANGA É PARA TODOS